

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM

Capítulo 1 - Caracterização

Art. 1.º A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM**, constituída em 07 de maio de 2016, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Paulo, Rua São Bento, 329, 13º andar, Centro – CEP: 01011-100, Estado de São Paulo e foro sede no município de São Paulo.

Art. 2.º A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** tem por finalidade: a) a prática e o patrocínio de atividades beneficentes para a sociedade em geral, objetivando o apoio às crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social, o cuidado de doentes, a promoção de atividades culturais, esportivas e recreativas (por exemplo: visitas, passeios, excursões, exposições) à população carente, à defesa dos direitos da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e outras atividades correlatas, utilizando-se de recursos privados ou públicos, através de programas específicos sob sua gestão direta ou de entidades congêneres; b) a gestão ou participação de programas englobados em suas atividades precípua em conjunto com entidades congêneres; c) angariar recursos os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos aqui definidos; d) estimular e apoiar pesquisas, planos, projetos em todos os campos do conhecimento e da cultura; e) promover o voluntariado para a execução de seus fins sociais.

Art. 3.º A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, dentro do Estado de São Paulo.

Capítulo. 2 – Dos Associados

Art. 4.º A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores**: os signatários da Ata da Assembleia de Constituição da associação;

II – **Coordenadores**: os que desempenham atividades de consecução dos fins sociais de maneira permanente;

III – **Membros**: os que desempenham atividades de consecução dos fins sociais de maneira esporádica;

IV – **Contribuintes**: os associados que contribuem financeiramente, com periodicidade a ser definida por ato da diretoria;

V – **Beneméritos**: aqueles que tenham prestado relevantes serviços de apoio à realização dos fins sociais, por meio de deliberação da Diretoria;
§1º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

§2º Os associados respondem por todos os danos que causarem à Associação, por conduta comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa, especialmente os decorrentes do exercício da direção e gestão.

Art. 5.º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte das Assembleias Gerais;

III – fazer propostas e sugestões para a realização dos fins sociais;

IV – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados;

V – ter acesso às informações de gestão e dos serviços realizados pela Associação;

VI – Demitir-se a qualquer tempo mediante comunicação por escrito datada e assinada, contendo nome completo e respectiva qualificação e data a partir da qual não mais se considerará associado.

Art. 6.º São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentares;

II – comparecer às Assembleias Gerais;

III – zelar pela imagem e patrimônio da Associação;

IV – desempenhar com zelo e diligência, os cargos, funções ou atribuições que lhes forem designados;

V - acatar as determinações da Diretoria;

Art. 7.º São requisitos para admissão como associado:

I – maioridade civil

II – requerimento instruído com comprovante de residência e de identidade civil;

III – termo de ciência das normas estatutárias e compromisso de cumprimento das obrigações que lhe forem cometidas para o atendimento dos fins sociais;

Art. 8.º – O Associado poderá ser excluído da Associação, por meio de deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa, nos casos de prática de conduta antissocial, ilícita, imoral ou contrária aos bons costumes.

§1º - O associado poderá exercer a sua defesa, no prazo de 10 dia úteis, contados da notificação por qualquer meio idôneo;

§2º - Da decisão da Diretoria, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Capítulo 3 – Da Administração

Art. 9.º - A Instituição será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 10.º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11.º - Compete a Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31.
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;

Art. 12.º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13.º. - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14.º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local, divulgado na rede mundial de computadores, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dias) dias corridos.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 15.º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita consecutivamente.

Art. 16.º - Compete a Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III – estabelecer contatos e relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;

Art. 17.º - A Diretoria se reunirá no mínimo duas vezes por mês.

Art. 18.º - Compete ao presidente:

I – representar a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 19.º - Compete ao Vice- Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 20.º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 21.º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 22.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;

IV – apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 23.º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.24.º - O Conselho Fiscal pode ser constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o Mandato da Diretoria;

§ 2.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25.º Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26.º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27.º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28.º - É permitido a um mesmo membro acúmulo de função, mediante aprovação do Presidente.

Art. 29.º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território definido no art. 3.º.

Capítulo 4 – Do Patrimônio

Art. 30.º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos.

Art. 31.º - No caso de dissolução da Instituição, por decisão da Assembleia Geral extraordinária os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou à Entidade Pública.

Capítulo 5 – Da Manutenção

Art. 32.º - A manutenção da Associação será garantida por meio das seguintes rendas:

I – Contribuição periódica dos associados;

II – Contribuição e/ou doação periódica e/ou esporádica de Pessoa Física e/ou Jurídica;

III – Contribuição e/ou doação periódica e/ou esporádica de Órgão Público;

IV – Promoção de eventos em datas comemorativas ou de acordo com a necessidade da Associação;

V – Doação recebida por meio de envio de mala direta, e-mail marketing ou por meio de telefonemas;

VI – Doações oriundas de Financiamento Coletivo ou Crowdfunding;

VII – Arrecadação face-to-face;

VIII – Venda de produtos ou serviços.

Capítulo 6 – Das Disposições Gerais

Art. 33.º - A **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS NÓS DO BEM** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34.º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo,

por decisão conjunta do Presidente e Vice-Presidente, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35.º - Os casos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.